



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Coronel Orlando n.º 666 - Caixa Postal: 77 - CEP: 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-9777 - 826-9932

Fax (016) 826-9753

Fls

L.º nº

Visto

*Encargado  
pelo  
n.º 3091/00*

## LEI Nº 3057

De 23 de Agosto de 1999

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

### O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta do Governo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante autorização legislativa, nas condições e prazos estabelecidos nesta lei.

**ARTIGO 2º** - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de pessoal para atender:

- I - situação de calamidade pública;
- II - o combate e prevenção a surtos endêmicos e epidêmicos e campanhas de saúde;
- III - substituição de médico e pessoal de apoio aos serviços da saúde municipal;
- IV - preenchimento de vagas de professor e pessoal de apoio aos serviços do ensino e da educação e admissão temporária de pessoal qualificado para a continuidade dos serviços do ensino municipal;
- V - atendimento de convênios com prazos determinados;
- VI - serviços de notória capacitação técnica e científica;
- VII - implantação de serviço urgente e inadiável;
- VIII - execução de serviços absolutamente transitórios ou de necessidade esporádica, compreendendo obras e tarefas temporárias;
- IX - saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal 177 - CEP 14.626-600  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-6932  
Fax (016) 826-0753

Fis.

Legislação

Assessoria

Lei nº 3057

**§ ÚNICO** - O prazo inicial de contratação de pessoal para trabalhar em obra pública, será fixado de acordo com a sua duração, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

**ARTIGO 3º** - O recrutamento do pessoal a ser admitido nos termos desta lei prescindirá de concurso público, podendo ser realizado, quando a situação assim permitir, processo seletivo simplificado, independentemente da existência de cargo, emprego ou função criados por lei.

**ARTIGO 4º** - As contratações serão efetuadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, excetuados os casos previstos no inciso V, do artigo 2º e seu parágrafo único.

I - vinte e quatro meses, nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, do artigo 2º.

II - doze meses, nos demais casos.

**§ ÚNICO** - A prorrogação dos contratos, quando se fizer necessária, não poderá exceder ao dobro do prazo da contratação inicial.

**ARTIGO 5º** - As contratações somente poderão ser efetuadas com a observância de dotação orçamentária própria para a despesa e mediante prévia autorização da autoridade competente.

**ARTIGO 6º** - O pessoal contratado na forma desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no ato de admissão;

II - receber remuneração acima daquela estabelecida por lei municipal para funções de iguais atribuições e competência ou, nos casos excepcionais, acima da remuneração constatada através do mercado de trabalho.

**ARTIGO 7º** - O regime jurídico do pessoal ajustado na forma desta lei será especificado no ato da admissão.

**ARTIGO 8º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicâncias, assegurado o direito de defesa.

**ARTIGO 9º** - O contrato firmado de acordo com esta lei caracterizar-se-á por prazo determinado e extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por acordo entre as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Oriberto nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
Fax (016) 826-0783

FLS

LIVRO nº

FOLIO

Lei nº 3057

**§ ÚNICO** Sobre o valor dos contratos incidirão os encargos e contribuições previstos em lei.

**ARTIGO 10** – Nenhum direito à estabilidade ou efetividade resultará dos contratos regulamentados por esta lei.

**ARTIGO 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

23 de Agosto de 1999

  
**JOÃO HENRIQUE ORSI**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 019/99

Projeto de Lei nº 2.915

Emenda Aditiva nº 001/99

Emenda Modificativa nº 001/99